



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001 /2024

Pelo presente instrumento, o **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA LAGOA/MG** entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 06.189.353/0001-68, com sede na Rua São Gerônimo, nº 80 - Centro, nesta cidade de São João da Lagoa, aqui representado pelo Sr. Diretor, **EVERSON JOSÉ RODRIGUES**, nomeado pela Portaria nº 049 de 01 de fevereiro de 2023, publicada no quadro oficial de avisos da Prefeitura Municipal em 01/02/2023, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa INOVACAO COMPUTACAO MOVEI LTDA portadora do CNPJ nº 04 225 153/0001-98 , com sede à Sidil , Divinópolis , 35501660 **representado pelo Sr. Lander Aparecido de Oliveira** , brasileiro, portador do CPF nº 00590799673 doravante denominada **FORNECEDORA/CONTRATADA**, considerando tudo o que consta no **PROCESSO LICITATORIO Nº 003/2024- DISPENSA ELETRONICA Nº 2/2024** sujeitando-se aos princípios e exigências da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 008/2024, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato para fornecimento Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com fornecimento de sistema para facilitação de pagamento dos faturamentos exclusivos dos serviços públicos, incluso o fornecimento de software, infraestrutura, serviços de integração e liquidação, bem como, alterações corretivas e as manutenções evolutivas, com suporte técnico especializado, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

01 - DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS COM FORNECIMENTO DE SISTEMA PARA FACILITACAO DE PAGAMENTO DOS FATURAMENTOS EXCLUSIVOS DOS SERVICOS PUBLICOS

02 - DA VALIDADE DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

I-O presente Contrato terá **validade de 05 anos** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos desde que comprovado a vantagem para a administração na forma do art. 84 NLL.

03 - DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO

I - O presente Contrato poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por outros Órgãos da Administração.

4 - DO PREÇO

I-Os preços ofertados pela empresa signatária do presente Contrato são os constantes da proposta



apresentada no **Dispensa - nº 2/2024**, perfazendo o valor global de R\$ 22.000,00 --, conforme abaixo discriminado:

Lote 1			
PRESTACAO DE SERVICOS COM FORNECIMENTO DE SISTEMA PARA FACILITACAO DE PAGAMENTO DOS FATURAMENTOS EXCLUSIVOS DOS SERVICOS PUBLICOS			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
PRESTACAO DE SERVICOS COM FORNECIMENTO DE SISTEMA PARA FACILITACAO DE PAGAMENTO DOS FATURAMENTOS EXCLUSIVOS DOS SERVICOS PUBLICOS	20.000,00 SERVICO	R\$ 1,10	R\$ 22.000,00
Total Lote 1		x1	R\$ 22.000,00

II- Em cada fornecimento decorrente desse contrato serão observadas as cláusulas e condições constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica - **nº 2/2024** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III-Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, na Dispensa - **nº 2/2024** pela empresa detentora do presente contrato, a qual também a integra.

5- DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

I- O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOÃO DA LAGOA - MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as penalidades dispostas na da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 008/2024.

6- DO PAGAMENTO

I- Os pagamentos serão feitos com até 30 (trinta) dias após entrega dos objetos e respectiva emissão de Documentos Fiscais, conferidos e aprovados pelo responsável do SAAE;

II- Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

7- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O Contrato será formalizada pelo setor de licitações.

I - As detentoras do presente Contrato serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Contrato, mesmo que a entrega/retirada deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, materiais e/ou serviços em que se verificarem defeitos ou imperfeições.

III - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem de fornecimento, a qual poderá ser feita por memorando, ofício ou e-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV- A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

V- A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração do contrato.

VI- A empresa contratada fica obrigada a aceitar o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) nas quantidades estimadas.

VII- A empresa detentora do presente contrato, poderá facultativamente, aceitar acréscimos superiores a vinte e cinco por cento, dentro do prazo de validade.

8 - DAS PENALIDADES

1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **licitante** que:

I. - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

II. - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver proposta, em especial quando:

a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando exigido;

b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c. pedir para ser desclassificada quando encerrada a etapa competitiva; ou

d. deixar de apresentar amostra, quando exigível.

VII. não assinar contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para tanto, quando convocada;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração

falsa durante a licitação;

IX. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- d. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- e. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- f. apresentar amostra falsificada, quando exigida.

I. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

II. - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2- A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato ou em receber ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste edital e à imediata perda da garantia de proposta, se houver.

3- Pelas infrações administrativas previstas no item 15.1, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **licitante** as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

III. - advertência;

IV. - multa;

V. - impedimento de licitar e contratar;

VI. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

5- Na aplicação das sanções serão considerados:

IV. - a natureza e a gravidade da infração cometida;

V. - as peculiaridades do caso concreto;

VI. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

VII. - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

VI - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, se houver.

6- A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada quando a infração não gerar grave dano à Administração e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7- A sanção de **MULTA** será aplicada nos seguintes termos do Decreto Municipal 4.363/2023:

8- Para as infrações previstas nos incisos I e II do subitem 8.1, a multa será de 5%(cinco por cento) do valor da licitação;

9- Para a infração prevista no inciso III do subitem 8.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor da licitação;

10- Para as infrações previstas nos incisos IV, V, VI, VII e VIII do subitem 8.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor da licitação.

11- A multa será recolhida junto ao órgão competente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da comunicação oficial.

12- A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a III do subitem 8.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13- A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos IV a VIII do subitem 8.1 deste edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a III do subitem 8.1 deste edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos na forma do Decreto Municipal 4.363/2023

14- A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15- Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16- Da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18- A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade de licitar e contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19- A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Diretor do SAAE por se tratar de uma autarquia, de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

20- Caso o órgão ou entidade da Administração Pública não disponha de quadro funcional formado



de servidores estatutários, a comissão será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

21- Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22- Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

23- A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I. - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o

caput do subitem **8.11**;

II. - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 2013; III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

24- Os atos previstos como infrações administrativas neste edital, na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

25- Da aplicação das Sanções previstas nos itens 8.2, I, II e III, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação e será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

26- Da aplicação da sanção do item 8.2, IV caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

27- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

28- Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações necessárias.

29- O órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Cadastro de Fornecedores do Município de São João da Lagoa/MG.

30- É admitida a reabilitação da licitante/contratante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e antes de transcorrido o prazo máximo da penalidade aplicada, mediante as seguintes condições:

V. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

VI. Pagamento da multa, se for o caso;

VIII. - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IX. - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

VIII. - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem

31- Não estão sujeitas às penalidades administrativas as licitantes remanescentes convocadas que não aceitarem a contratação.

32- As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

33- As disposições relativas às penalidades aplicáveis à fase de execução estão dispostas no Termo de Referência e na minuta do contrato.

34- A autoridade competente para firmar o Termo de Ajustamento de Reabilitação é o Diretor do SAAE e o acompanhamento do cumprimento deve ser feito pelo Superintendente por ele indicado.

35- O descumprimento das obrigações previstas no TAR sujeita o compromissário ao restabelecimento da sanção previamente fixada, acrescida de 1/3, bem como a execução do TAR, que tem natureza de título executivo extrajudicial.

36- A minuta do TAR deve ser analisada e mediada por assessoria jurídica, notadamente para a análise: I - de seu cabimento; II - das obrigações do compromissário, que devem conter medidas compensatórias para a infração praticada, trazendo benefícios para a administração municipal; III - das penalidades pelo descumprimento do Termo de Ajustamento de Reabilitação

9- ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

2- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4- Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6- No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

I- O objeto deste Contrato será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto na Lei Federal 14.133/2021.e demais normas pertinentes.

11 - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

I -O presente Contrato poderá ser cancelado, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - A detentora não cumprir as obrigações constantes deste Contrato;

B - A detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do contrato

D , a critério da Administração;

E - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente do contrato, se assim for decidido pela Administração;

F - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

G - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

* - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do Contrato;

G - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando- se cancelado o preço registrado a partir da publicação.



H - Ressalvados À Administração à aplicação das sanções legais pertinentes quando o cancelamento ocorrer em razão de atos praticados pela contratada.

12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei nº 14.133, de 2021):

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

16.01.01.17.122.0002.2144.33903900 - FICHA 1156

16.01.01.17.122.0002.2144.33903900 - FICHA 1157

13 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I- A contratação dos objetos do presente contrato será autorizada, caso a caso, responsável da emissão das ordens de fornecimento.

14 DAS ALTERAÇÕES:

I-Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I- Integram este Contrato, o Aviso de Contratação Direta - **nº 002/2024** e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

II- Fica eleito o foro da comarca de Coração de Jesus/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente contrato conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

III- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Municipal 008/2024 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São João da Lagoa/MG, 10 de 10 de 2024.



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 06.189.353/0001-68

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Everson José Rodrigues DIRETOR

INOVACAO COMPUTACAO MOVEI LTDA

EMPRESA CONTRATADA

Lander Aparecido de Oliveira